



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2014**  
**PROCESSO Nº 23087.005549/2014-97**

**1. PREÂMBULO**

1.1. A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Autarquia de Regime Especial, “ex vi” da Lei nº 11.154, de 29 de julho de 2005, com sede na cidade de Alfenas, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, através de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO nº 077/2014, do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO**, observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa nº 02, da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2011, publicado no D.O.U. dia 17 de setembro de 2011, Seção 1, página 80, da Instrução Normativa nº 05, da SLTI/MPOG, de 27 de junho de 2014, publicado no D.O.U. dia 30 de junho de 2014, Seção 1, página 135, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e Decreto nº 6.204/2007, subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 em sua redação atual e, ainda as condições estipuladas neste Edital.

**2. OBJETO**

2.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva, quando necessária, com substituição de peças e componentes em 07 (sete) elevadores das marcas BASS e KONESP, na Sede de Alfenas-MG e campus de Varginha-MG, para suprir necessidades do Departamento de Serviços Gerais da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme descrição detalhada no Termo de Referência e Anexo I deste Edital.

**3. Em atendimento ao Decreto nº 6.204/2007 art. 6º, esta Licitação destina-se exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – EPP.**

**4. DO EDITAL**

4.1. A Empresa interessada em participar desta Licitação terá que examinar o Edital e seus Anexos, disponíveis no sítio da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no endereço: [www.unifal-mg.edu.br/licitacao](http://www.unifal-mg.edu.br/licitacao), ou fazer cópia da via disponível no Setor de Compras desta instituição ou ainda, solicitá-lo através do endereço eletrônico: [pregao@unifal-mg.edu.br](mailto:pregao@unifal-mg.edu.br). Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.

4.2. **Só terão valor legal para efeito do Processo Licitatório os Anexos disponibilizados conforme item 3.1, valendo as demais versões, inclusive a do sítio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), apenas como divulgação;**

**4.3. Impugnação do Edital:**

4.3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, artigo 18, Dec. 5.450/2005;

- 4.3.2. A data limite para impugnação deste edital é dia **21/08/2014, até às 17 horas.**
- 4.3.3. Caberá ao Pregoeiro e sua Equipe de apoio decidir sobre a petição interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição, § 1º do artigo 18 do Decreto 5.450/2005;
- 4.3.4. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste certame;
- 4.3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço indicado neste edital, artigo 19 do Decreto 5.450/2005;
- 4.3.6. A data limite para solicitação de esclarecimentos é dia **20/08/2014, até às 17 horas.**
- 4.3.7. Os pedidos de esclarecimento e impugnação deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [pregao@unifal-mg.edu.br](mailto:pregao@unifal-mg.edu.br).
- 4.3.8. Todas as solicitações, impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser enviados dentro do horário de expediente normal, das 07h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.
- 4.3.9. Os pedidos realizados fora do horário de expediente serão considerados recebidos no primeiro dia útil imediatamente posterior, sendo utilizada a data e hora de registro no e-mail como comprovação.

## 5. DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

- 5.1. Todos os procedimentos desta Licitação serão conduzidos pelo Pregoeiro e sua respectiva Equipe de apoio, designados pela Portaria nº 1.563 de 05 de agosto de 2013;
- 5.2. O Pregoeiro poderá, ainda, convocar, através de Ato administrativo, servidor(es) da área ou unidade administrativa responsável pela especificação do objeto deste Pregão.

## 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. As despesas para atender ao objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento Geral de União, ou seja:

▪ PTRES:	061000
▪ Elemento de Despesa:	339039
▪ Fonte:	0112

## 7. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, **cadastrados no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF** e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos;
- 7.2. Não serão permitidos a participação no mesmo item de empresas cujos sócios/proprietários possuam grau de parentesco ou vínculo, capaz de indicar que houve quebra de sigilo das propostas, conforme acórdão TCU - 2725/2010 Plenário;
- 7.3. **Para o grupo, as licitantes deverão apresentar proposta para todos os itens, sob pena de desclassificação.**

- 7.4. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar **previamente credenciados junto ao órgão provedor**, sendo o uso da senha de acesso de responsabilidade exclusiva do usuário e deverão cumprir o que determina o Artigo 13, incisos I ao VII do Decreto 5.450/2005;
- 7.5. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital – §2º, Artigo 21, Decreto 5.450/2005;
- 7.6. A licitante é obrigada e deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, afim de que o Sistema gere: Declaração de Conhecimento das Condições Editalícias, Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, Declarações de Menor, Declaração do Porte da Empresa quando enquadrar como ME/EPP e Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 7.7. Não poderão participar desta licitação:
- 7.7.1. Consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 7.7.2. As empresas suspensas de contratar com a Universidade Federal de Alfenas e;
- 7.7.3. Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 7.8. **As especificações do Anexo I deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).** Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos deste Edital.

## 8. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA PARA OS LANCES

- 8.1. **DATA: 26/ 08/ 2014**
- 8.2. **HORÁRIO: 09: 00**
- 8.3. **LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>**

**OBS:** Todos os horários estipulados neste edital obedecerão ao horário oficial de Brasília.

## 9. DA REMESSA ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS

- 9.1. O envio da proposta poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no Comprasnet, até o horário estipulado para início da sessão pública de lances. Durante este período, o fornecedor poderá incluir, modificar ou excluir proposta. Para inclusão, as licitantes credenciadas efetuarão o lançamento do **valor total** dos itens da proposta, através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sendo o valor lançado em campo específico e preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema;
- 9.2. O valor do lance, ou seja, o **valor total dos itens**, deverão ser obtidos através do valor unitário deste item multiplicado pela quantidade indicada;
- 9.3. A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

- 9.4. Não deverá ser enviada a nova proposta de preços (preços negociados), pois todos os lances e valores resultantes de negociações serão registrados no Sistema, gerando uma Ata, a qual será instrumento do processo e a única proposta válida para a licitação, inclusive para conferência do produto no momento de sua entrega;
- 9.5. **NÃO DEVERÃO SER ENVIADAS DECLARAÇÕES, CERTIDÕES, ATESTADOS** exceto os solicitados pelo Pregoeiro durante a sessão pública.

## 10. DA PROPOSTA

- 10.1. A proposta deverá ser formulada com preços (unitário e total), em moeda corrente, com duas casas decimais para os centavos, estando neles incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital.
- 10.1.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, sem ônus adicionais;
- 10.1.2. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada, nem pedido de desconsideração da mesma.
- 10.2. **Para os itens 06 e 09 dos Grupos I e II, respectivamente, deverão ser observados que os valores serão fixos, conforme definido na tabela constante do anexo I e no Termo de Referência, para custear as despesas anuais com reposição de peças.**
- 10.3. Ter validade de 60 dias (sessenta dias), a contar da data de sua apresentação;
- 10.4. Não serão admitidas propostas com exigência de faturamento mínimo;
- 10.5. A apresentação da Proposta em desacordo com as exigências deste Edital acarretará, sumariamente, a desclassificação da Empresa proponente e sua exclusão do certame.
- 10.5.1. No caso de omissões em Propostas, serão considerados aqueles previstos no Edital.
- 10.6. As propostas que apresentem no “**campo descrição detalhada do objeto ofertado**” a informação “**de acordo com o edital**”, ou similar serão **consideradas como serviço ofertado EXATAMENTE igual ao registrado na especificação do Anexo I do Edital.**

## 11. DA REALIZAÇÃO DO CERTAME E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 11.1. No dia e horário indicado, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Anexo I – deste Edital;
- 11.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o acompanhamento disponibilizado imediatamente;
- 11.3. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;
- 11.4. As licitantes deverão enviar lances com valores inferiores aos seus últimos lances que tenham sido registrados, não necessariamente inferiores ao valor do último lance registrado no sistema;
- 11.5. Serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

- 11.6. Sendo efetuado lance, aparentemente inexequível, o pregoeiro alertará o proponente, sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pela proponente;
- 11.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação das mesmas;
- 11.8. Em caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio dos lances, sendo possível o retorno do pregoeiro para atuação na etapa, sem prejuízo dos atos realizados;
- 11.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa, no sistema eletrônico, aos participantes;
- 11.10. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 11.11. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o menor lance, através do sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

## 12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 12.1. A presente Licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, sendo vencedora(s) a(s) Licitante(s) que ofertar(em) o **MENOR PREÇO POR GRUPO**, conforme especificado neste Edital e seus Anexos, respeitadas as determinações legais previstas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- 12.1.1. Serão observados os valores ofertados de cada item (individualmente) do Grupo, devendo os mesmos estar de acordo com os Valores de Referência informados no Termo de Referência, parte integrante deste Edital;
- 12.1.2. Serão aceitas as propostas com valores iguais ou inferiores aos valores de referência informados;
- 12.2. A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico;
- 12.3. Valores totais que divididos pela quantidade do item não obtiverem valor com apenas duas casas decimais para os centavos, estes serão arredondados (para baixo) na etapa de aceitação;
- 12.4. Será considerada aceitável a proposta que:
- a) Atenda a todos os termos deste Edital;
  - b) Contenha preço compatível com os praticados no mercado, dentro do estipulado conforme as disponibilidades orçamentárias da UNIFAL-MG.
- 12.5. Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações solicitadas ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a habilitação do proponente na

ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**12.5.1.** Ocorrendo situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço;

**12.5.2.** O não envio do “Anexo” no prazo estabelecido acarretará na recusa da proposta da empresa solicitada;

**12.6.** Sendo aceitável a(s) oferta(s), será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela(s) Licitante(s) que a(s) tiver formulado;

**12.7. A LICITANTE VENCEDORA**, cuja proposta for aceita, deverá **enviar, IMEDIATAMENTE, pelo fax (35) 3299-1071, ou pelo correio eletrônico [pregao@unifal-mg.edu.br](mailto:pregao@unifal-mg.edu.br), no prazo máximo de 30 (trinta) minutos**, após o aceite da proposta, sob pena de desclassificação da mesma:

**12.7.1. A Declaração constante do Anexo II**, preenchida com os dados cadastrais da empresa, indicando a Razão Social da Empresa Proponente, o número do seu CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail; dados bancários: Banco, Número da Conta e Agência, bem como as informações necessárias para a identificação do Representante Legal da Empresa;

**12.8. Não há necessidade de envio de documentos ou propostas via correio.**

### **13. DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** Será habilitada a licitante que estiver regularmente cadastrada no SICAF e com a Regularidade Fiscal Federal e a Regularidade Trabalhista válidas:

**13.1.1.** A consulta da regularidade fiscal será verificada “ON LINE”, na fase de habilitação, através do SICAF no sítio do Comprasnet. Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las, através do correio eletrônico [pregao@unifal-mg.edu.br](mailto:pregao@unifal-mg.edu.br);

**13.1.2.** A consulta da regularidade trabalhista será realizada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na fase de habilitação, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho, [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br), para atendimento da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e da Resolução do Tribunal Superior do Trabalho nº 1.470, de 24 de agosto de 2011;

**13.2.** O CNPJ indicado nos documentos de habilitação terá que ser, obrigatoriamente, do mesmo estabelecimento da Empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da presente Licitação e emitir a respectiva Nota Fiscal / Fatura.

**13.3.** As declarações exigidas pela Lei 8.666/93 (Atendimento das exigências editalícias, Declaração de Inexistência de fato superveniente), a exigência da CF/88 (Declaração de menor) e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta serão consultadas através do campo específico no COMPRASNET, não havendo necessidade de envio;

**13.4.** A Licitante deverá apresentar documentação que comprove o seu registro e de seu responsável técnico junto ao CREA;

**13.5.** É obrigatória a apresentação de, no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica pública, ou privada, com comprovação de capacidade para prestar serviço de manutenções corretivas e preventivas, serviços estes semelhantes ao objeto ora licitado;

- 13.5.1.** O atestado de capacidade técnica deverá ser registrado junto ao CREA, com indicação do responsável técnico, que deverá ser pertencente ao seu quadro técnico permanente;
- 13.5.2.** O Atestado apresentado deverá constar de carimbo da empresa fornecedora do mesmo, bem como todos os dados necessários para identificação e comprovação de veracidade do Atestado.
- 13.6.** A documentação solicitada deverá ser enviada até o prazo de 02(duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro;
- 13.7.** A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- 13.8.** É facultada a visita técnica in loco. Em caso de interesse pela empresa participante a visita técnica in loco deverá ser agendada previamente com o DSG, através do telefone (35) 3299-1093, em até 72h antes da abertura do pregão, não cabendo quaisquer alegações de desconhecimento das condições dos locais onde os serviços serão prestados;
- 13.9.** Se a proposta aceita desatender as exigências habilitatórias e o licitante tiver apresentado proposta que inviabilizou a disputa entre os concorrentes, caracterizando indícios de fraude na licitação (pulo do coelho), a UNIFAL-MG além de outras providências cabíveis aplicará ao infrator as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e poderá anular a licitação para aquele item, caso contrário o pregoeiro voltará à fase de aceitação e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a aceitabilidade da proposta, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

#### **14. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

- 14.1.** As licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia, após habilitação da proposta, devendo apresentar sucintamente suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, sendo que, ao final da sessão pública, o pregoeiro informará os prazos legais para registro da razão do recurso para a licitante com intenção de recurso aceita e para os demais licitantes registrarem as contra-razões;
- 14.1.1.** A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação dos recursos, sendo eles escritos por meio eletrônico, sendo disponibilizados a todos os participantes;
- 14.1.2.** As demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 03 (três) dias contados a partir do término do prazo do recorrente;
- 14.1.3.** A decisão do Pregoeiro será motivada e submetida à apreciação da autoridade competente;
- 14.1.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento;
- 14.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do recurso;
- 14.3.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Compras da UNIFAL-MG, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Centro – Alfenas/MG.
- 14.4.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente Vencedora;

**14.5.** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e a indicação do lance vencedor, divulgada no sistema eletrônico.

## **15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** Depois de declarada a Proponente Vencedora ser-lhe-á adjudicado o objeto desta licitação para o qual apresentou proposta;

**15.2.** A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, e a homologação, de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.

## **16. A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**16.1.** Local e horário para prestação do serviço: Sede da UNIFAL-MG, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 – Prédios “O e “L” - Centro - Alfenas/MG; Unidade Santa Clara, Av. Jovino Fernandes Sales, 2600 – Prédios “B”, “C” e “E” – Santa Clara – Alfenas, MG; Campus de Varginha-MG, Avenida Celina Ferreira Ottoni, 4000- Prédios “D” e “B”– Padre Vitor - Varginha MG, das 7h às 11h e das 13h as 17h, em dias úteis.

**16.2.** O CONTRATADO deverá iniciar a prestação dos serviços somente após o recebimento de “ORDEM DE SERVIÇO” sendo uma para cada elevador, expedida pelo CONTRATANTE contendo autorização específica para tal fim.

**16.3.** Após o recebimento dos serviços, mesmo que definitivamente, se, a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á imediata reparação dos mesmos, com ônus por exclusiva responsabilidade e custo da adjudicatária;

**16.4.** A contratada obriga-se a comunicar ao Centro de Manutenção de Equipamentos Científico da UNIFAL-MG, por escrito, todas as intervenções de manutenção ocorridas nos equipamentos registradas em Ordens de Serviços.

**16.5.** A manutenção preventiva e corretiva deverá ser prestada por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite legal;

**16.6.** O Serviço de Manutenção Preventiva Mensal deverá ser prestado conforme as especificações a seguir:

**16.6.1.** A Manutenção Preventiva deverá ser executada em datas agendadas com a UNIFAL-MG, no horário de expediente;

**16.6.2.** A Manutenção Preventiva também poderá ser executada fora do expediente normal da UNIFAL-MG, desde que solicite previamente ou firme acordo com UNIFAL-MG através de notificação oficial;

**16.7.** A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento do elevador da UNIFAL-MG, ou quando requerida pela UNIFAL-MG;

**16.7.1.** A manutenção corretiva deverá ser prestada pelo CONTRATADO, mediante chamado telefônico, ao número por ele indicado, dentro dos seguintes limites:

**16.7.1.1.** Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em dias úteis, no horário de expediente da UNIFAL-MG (i.e., das 7h às 23h), o prazo máximo de atendimento, após a chamada, deverá ser de até 20 (vinte) minutos;

**16.7.1.2.** Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser até 06 (seis) horas, contadas a partir da chamada;

**16.7.1.2.1.** O prazo de até 06 (seis) horas será contado dentro do horário de funcionamento normal da UNIFAL-MG, ou seja, em dias úteis entre 07h e 23h, interrompendo-se a contagem às 18h de um dia e reiniciando-se às 07h do dia útil seguinte;

**16.8.** Os contatos com o contratado, solicitando serviços de manutenção serão feitos pelo CME – Centro de manutenção de Equipamentos do Departamento de Serviços Gerais da UNIFAL-MG;

**16.9.** Em qualquer dos casos, o CONTRATADO fica obrigado a colocar o elevador em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contadas a partir da parada do elevador;

**16.10.** Decorridos os prazos descritos, sem o atendimento devido, fica a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG autorizada a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da licitante vencedora os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos;

**16.11.** A Licitante vencedora deverá fornecer a mão-de-obra para troca de peças, inclusive aquelas que forem fornecidas pela UNIFAL-MG;

**16.12.** A Licitante vencedora se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

## **17. DA GARANTIA**

**17.1.** Os serviços, objeto desta licitação, executados pelo fornecedor, deverão apresentar prazos de garantia de execução, de no mínimo, 06 (seis) meses, para a manutenção corretiva e de 30 (trinta) dias, para a manutenção preventiva, contados de seu recebimento definitivo;

**17.2.** As peças e componentes fornecidos e instalados pelo CONTRATADO ficam por ele garantidos como sendo isentos de quaisquer vícios ou defeitos, na forma prevista em lei, por um prazo mínimo não inferior ao concedido pelo(s) fabricante(s) dos elevadores, devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal.

**17.3.** A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para o CONTRATANTE e acarretarão o reinício do prazo da garantia;

**17.4.** A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pelo CONTRATADO em documento à parte, que será entregue ao CONTRATANTE, após a execução dos serviços e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.

**17.5.** As despesas com o transporte (ida e volta) do equipamento defeituoso será de responsabilidade da proponente ou do fabricante;

## **18. DAS PENALIDADES**

**18.1.** No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa:

18.1.2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na entrega do material/execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e

18.1.2.2. Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato;

18.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

18.1.4. Declaração de inidoneidade.

## 19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. A contratação formalizar-se-á mediante emissão de Nota de Empenho e assinatura do Contrato, conforme minuta anexa;

19.2. Farão parte da contratação, além do Edital, Contrato e as declarações disponibilizadas pelo COMPRASNET.

## 20. DO PAGAMENTO

20.1. O CONTRATADO deverá emitir mensalmente Nota Fiscal, com indicação dos serviços executados e do número do contrato. À exceção da primeira e da última Nota Fiscal do contrato, as demais deverão coincidir com o mês civil;

20.2. Não será recebida pela FISCALIZAÇÃO a Nota Fiscal que não vier acompanhada do relatório técnico mensal subscrito pelo responsável técnico, contendo a descrição das rotinas de manutenção, as indicações de datas e mensurações preventivas realizadas e de todas as ocorrências de manutenção corretiva. Outros itens que se fizerem necessários poderão ser incluídos no relatório mensal, mediante acordo entre o responsável técnico e a FISCALIZAÇÃO;

20.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

20.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da LICITANTE VENCEDORA, através do Banco do Brasil S/A;

20.5. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UNIFAL-MG, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a **LICITANTE VENCEDORA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado;

20.6. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

20.7. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

20.8. Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada;

20.9. Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE VENCEDORA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como no Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005;

21.2. A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

21.3. O Objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos, conforme previsto no Parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Parágrafo 2º, inciso II do Art. 65 da Lei 9648/98;

21.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e Proposta, desde que não contrariem a Legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

21.5. Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do objeto desta licitação por parte da **LICITANTE VENCEDORA**, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo das sanções previstas em lei;

21.6. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitadas, por escrito, ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: [pregao@unifal-mg.edu.br](mailto:pregao@unifal-mg.edu.br);

21.7. No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Instituição, no dia previsto para a Abertura da Sessão Pública, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário;

21.8. As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório;

21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento;

21.10. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, nos regulamentos que vierem a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis;

21.11. O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Licitação é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha/MG, "ex vi" do artigo 109, I, da Constituição da República.

Alfenas, 12 de agosto de 2014.

**Leida Cristina Silva Maia**  
Pregoeira Oficial – UNIFAL-MG  
Matrícula SIAPE 1460933

UNIFAL-MG

## ANEXO I

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2014

#### GRUPO I

Item	Descrição GRUPO 1	Unid	Quant	Valor Total
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no Prédio O da Sede de Alfenas-MG: Elevador do tipo passageiro social com 4 paradas (1, 2, 3, 4), ... <b>Marca:</b> Bass	Serv	01	
2	Serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no Prédio L da Sede de Alfenas-MG: Elevador do tipo passageiro social com 4 paradas (1, 2, 3, 4), ... <b>Marca:</b> Bass	Serv	01	
3	Serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no Prédio B da Unidade Santa Clara de Alfenas-MG: Elevador do tipo passageiro social com 4 paradas (1, 2, 3, 4), ... <b>Marca:</b> Bass	Serv	01	
4	Serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no Prédio C da Unidade Santa Clara de Alfenas-MG: Elevador do tipo passageiro social com 4 paradas (1, 2, 3, ... <b>Marca:</b> Bass	Serv	01	
5	Serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no Prédio E da Unidade Santa Clara de Alfenas-MG: Elevador do tipo passageiro social com 3 paradas (1, 2, 3, 4), ... <b>Marca:</b> Bass	Serv	01	
6	Peças de reposição.	Unid.	01	R\$8.000,00

#### GRUPO II

Item	Descrição GRUPO 2	Unid	Quant	Valor Total
7	Serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no Prédio D do Campus de Varginha-MG: Elevador do tipo passageiro social com 4 paradas (1, 2, 3, 4), ... <b>Marca:</b> Bass	Serv	01	
8	Serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no Prédio B do Campus de Varginha-MG:	Serv	01	

	Elevador do tipo passageiro social com 2 paradas (1, 2,) ... <b>Marca:</b> Konesp			
9	Peças de reposição.	Unid.	<b>01</b>	<b>R\$ 8.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>				

**(\*\*) Para os itens 06 e 09 dos Grupos I e II, respectivamente, deverão ser observados que os valores serão fixos para custear as despesas anuais com reposição de peças, respeitando os valores definidos na tabela acima e no Termo de Referência.**

- A Licitante vencedora deverá fornecer a mão-de-obra para troca de peças, inclusive aquelas que forem fornecidas pela UNIFAL-MG;
- A manutenção preventiva e corretiva deverá ser prestada por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite legal;
- **Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, "SIASG" OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.**

UNIFAL-MG

## ANEXO II

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2014

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE.....

ENDEREÇO: .....

CIDADE/UF: ..... CEP: .....

CNPJ: ..... e-mail: .....

FONE:..... FAX: .....

REPRESENTANTE LEGAL: .....

CPF: ..... RG: .....

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: .....

AGÊNCIA: ..... CONTA: .....

(As empresas vencedoras, enviarem este Anexo por Fax para o telefone (35) 3299-1071 ou pelo correio eletrônico [pregao@unifal-mg.edu.br](mailto:pregao@unifal-mg.edu.br), após a fase de aceitação das propostas, durante a sessão pública).

**Contratação de empresa especializada para manutenção de elevadores dos campi da  
UNIFAL-MG  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETIVO**

Contratação de fornecedor especializado na prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva, quando necessária, com substituição de peças e componentes, em 07 (sete) elevadores das marcas Bass e Konesp, instalados conforme descrito no item 3.

**2. JUSTIFICATIVAS:** Esta contratação se justifica pela necessidade de manter as condições normais de operação e uso dos elevadores instalados descritos no item 3, garantindo a segurança dos usuários que neles transitam.

**2.1 Manutenção preventiva:** aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações do elevador, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manual do fabricante e normas técnicas específicas; e

**2.3 Manutenção corretiva:** aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados na instalação do elevador, mantendo-a em perfeito funcionamento.

**3. EQUIPAMENTOS:**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Localização</b>	<b>Endereço</b>	<b>Qte</b>
01	Elevador do tipo passageiro social com <b>4 paradas (1, 2, 3, 4), ...</b> Marca: Bass	Sede Prédio "O"	Sede – Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 Alfenas - MG	1
02	Elevador do tipo passageiro social com <b>4 paradas (1, 2, 3, 4), ...</b> Marca: Bass	Sede Prédio "L"	Sede – Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 Alfenas - MG	1
03	Elevador do tipo passageiro social com <b>4 paradas (1, 2, 3, 4), ...</b> Marca: Bass	Prédio "B" Unid Santa Clara	Av. Jovino Fernandes Sales 2600 – B. Santa Clara Alfenas MG	1
04	Elevador do tipo passageiro social com <b>4 paradas (1, 2, 3,4)</b> Marca: Bass	Prédio "C" Unid Santa Clara	Av. Jovino Fernandes Sales 2600 – B. Santa Clara Alfenas MG	1
05	Elevador do tipo passageiro social com <b>3 paradas (1, 2, 3), ...</b> Marca: Bass	Prédio "E" Unid Santa Clara	Av. Jovino Fernandes Sales 2600 – B. Santa Clara Alfenas MG	1
06	Elevador do tipo passageiro social com <b>4 paradas (1, 2, 3, 4), ...</b> Marca: Bass	Prédio "D" Campus Varginha	Avenida Celina Ferreira Ottoni, 4000 Padre Vitor – Varginha MG	1
07	Elevador do tipo passageiro social com <b>2 paradas (1, 2), ...</b> Marca: Konesp	Prédio "B" Campus Varginha	Av. Celina Ferreira Ottoni, 4000 Padre Vitor – Varginha MG	1

**4. PRAZO DE ENTREGA:** Visitas mensais para manutenção preventiva e corretiva quantas vezes necessárias.

**5. ESTIMATIVA DE CUSTO:** R\$ 55.068,00 (cinquenta e cinco mil e sessenta e oitenta reais).

**5.1. VALOR DESTINADO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS:** R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

**6. PAGAMENTO:** 12 parcelas mensais, após o ateste do DSG – Departamento de Serviços Gerais.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** Para efeito das presentes Especificações, o termo UNIFAL-MG ou CONTRATANTE significa UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG, órgão do Governo Federal que contratará os serviços objeto da presente licitação, o termo CONTRATADO define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto da licitação, e o termo FISCALIZAÇÃO define a equipe que representará a UNIFAL-MG perante o CONTRATADO e a quem este último deverá reportar-se.

**7.2.** Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- às disposições legais da União e do Governo do Estado de Minas Gerais e do Município de Alfenas;
- às normas e especificações constantes deste termo de referencia;
- às prescrições e recomendações do fabricante;
- às normas da ABNT ou às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

**7.3.** Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão vistoriar a instalação do elevador, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

**7.4.** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, o CONTRATADO como altamente especializado nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos, de serviços e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.

**7.5.** A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, sub-empregados etc.

**7.6.** As máquinas e os equipamentos que o CONTRATADO levar para o local dos serviços somente poderão ser retirados das dependências da UNIFAL-MG de acordo com as regras e procedimentos internos da UNIFAL-MG.

**7.7.** O CONTRATADO interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- assim estiver previsto e determinado no Contrato;
- a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito.

**7.8.** A inobservância das presentes especificações técnicas implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo o CONTRATADO refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

**7.9.** O CONTRATADO fornecerá as máquinas, os equipamentos, mão de obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários.

**7.10.** Se, para facilitar seus trabalhos, o CONTRATADO necessitar elaborar desenhos de execução, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas.

**7.11.** A UNIFAL-MG poderá, a qualquer tempo, instalar acessórios que visem melhorar a qualidade do elevador ou o aproveitamento do espaço interno. São exemplos de acessórios: intercomunicadores entre a cabine e a recepção do edifício, monitores de propaganda e sistemas de monitoramento remoto. Em todos os casos, a UNIFAL-MG compromete-se a consultar previamente o CONTRATADO para eventual adequação técnica ou contratual.

## **8. FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES**

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto da presente especificação técnica, serão prestados com substituição de todas as peças que vierem a apresentar defeito e necessidade de troca, inclusive as peças fornecidas pela UNIFAL-MG.

**8.1)** O fornecimento de peças de reposição até o limite de R\$ 8.000,00 anual, fica a cargo da contratada, que deverá ser precedida de pesquisa de mercado com no mínimo 3 orçamentos e autorização da contratante.

**8.2)** O CONTRATADO deverá utilizar exclusivamente peças novas, originais de 1º linha, compatíveis com as especificações do fabricante do elevador, vedada a utilização de itens reconicionados.

**8.2.1)** São considerados peças e componentes originais de 1ª linha, as peças e componentes produzidos por fabricante de reconhecimento nacional e comercializadas por distribuidores e comerciantes do ramo.

**8.3)** Todas as peças e componentes que estiverem avariados, desgastados acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho do equipamento deverão ser substituídas.

**8.4)** A necessidade de substituição de peças deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, através de relatório, no qual constará descrição minuciosa e completa das peças a serem substituídas.

**8.6)** As peças e componentes substituídos pelo Contratado, deverão ser entregues ao CONTRATANTE devidamente acondicionadas, após a execução dos serviços.

**8.7)** Durante a execução dos serviços, será de responsabilidade do CONTRATADO, sem ônus para o CONTRATANTE, o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como estopa, graxa, lubrificantes, soldas, materiais de limpeza e outros.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1** A CONTRATADA apresentar registro junto ao CREA, apresentar registro do responsável técnico junto ao CREA. Apresentar atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa pública ou privada, com comprovação de capacidade para prestar serviço de instalação, manutenções corretivas e preventivas nos equipamentos objeto deste termo de referência; Apresentar registro de capacidade técnica junto ao CREA ou do domicílio do licitante, com indicação no atestado dos responsáveis técnicos da empresa; O CONTRATADO deverá registrar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia o contrato proveniente deste certame assim como a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome de engenheiro devidamente qualificado para esse fim, pertencente ao seu quadro técnico permanente.

**9.2.** O CONTRATADO deverá iniciar a prestação dos serviços somente após o recebimento de “*ORDEM DE SERVIÇO*” sendo uma para cada elevador, expedida pelo CONTRATANTE contendo autorização específica para tal fim.

**9.3.** A equipe técnica do CONTRATADO deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Caberá ao CONTRATADO o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica.

**9.4.** Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por ela terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais peças e equipamentos relativos aos serviços, ainda que nas dependências do CONTRATADO.

**9.5.** A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica do CONTRATADO, quando julgar necessário ou conveniente à boa execução dos serviços contratados.

**9.6.** O CONTRATADO cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade (casas de máquinas e outras) permaneça sempre limpa e organizada.

**9.7.** A critério da FISCALIZAÇÃO, o CONTRATADO deverá apresentar os materiais substituídos ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento.

**9.8.** Os materiais a serem empregados devem ser de ótima qualidade, sendo que a FISCALIZAÇÃO poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos e sistemas.

**9.9.** Materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo o CONTRATADO providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

**9.10.** O Serviço de Manutenção Preventiva deverá ser prestado conforme as especificações a seguir.

**9.10.1.** A Manutenção Preventiva deverá ser executada em datas agendadas com a FISCALIZAÇÃO, no horário de expediente da UNIFAL-MG. A Manutenção Preventiva também poderá ser executada fora do expediente normal da UNIFAL-MG, desde que a FISCALIZAÇÃO solicite previamente ou a CONTRATADA firme acordo com a FISCALIZAÇÃO através de notificação oficial.

**9.10.2.** Devem ser contempladas todas as rotinas estabelecidas no Anexo II do presente Termo de Referência, assim como outras que sejam necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos, mediante prévio acordo com a FISCALIZAÇÃO.

**9.11.** O Serviço de Manutenção Corretiva deverá ser prestado conforme as especificações a seguir.

**9.11.1.** A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento do elevador da UNIFAL-MG, ou quando requerida pela FISCALIZAÇÃO.

**9.11.2.** A manutenção corretiva deverá ser prestada pelo CONTRATADO, mediante chamado telefônico, ao número por ele indicado, dentro dos seguintes limites:

a) em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em dias úteis, no horário de expediente da UNIFAL-MG (i.e., das 7h às 23h), o prazo máximo de atendimento, após a chamada, deverá ser de até 20 (vinte) minutos;

b) nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser até **06** (seis) horas, contadas a partir da chamada;

b.1) o prazo de até 06 (seis) horas será contado dentro do horário de funcionamento normal da UNIFAL-MG, ou seja, em dias úteis entre 07h e 23h, interrompendo-se a contagem às 18h de um dia e reiniciando-se às 07h do dia útil seguinte;

b 2) os contatos com o contratado, solicitando serviços de manutenção serão feitos pelo CME – Centro de manutenção de Equipamentos do Departamento de Serviços Gerais da UNIFAL-MG

c) em qualquer dos casos, o CONTRATADO fica obrigado a colocar o elevador em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contadas a partir da parada do elevador.

d) decorridos os prazos descritos neste subitem, sem o atendimento devido, fica a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG autorizado a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da licitante vencedora os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos.

**9.11.3.** O CONTRATADO deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO lista atualizada dos profissionais que atenderão a UNIFAL-MG em fins de semana, feriados e períodos noturnos nos casos de falha no sistema que caracterizem situação emergencial.

**9.12.** Em cada visita realizada pelo CONTRATADO, tanto para manutenção preventiva quanto corretiva, deverá ser elaborado um Boletim de Visita onde serão indicados os serviços realizados, além de outros registros pertinentes. Esse boletim deverá ser visado pela FISCALIZAÇÃO por ocasião da visita e compor a documentação que acompanha a fatura mensal dos serviços do CONTRATADO. No momento da visita, uma cópia do boletim será repassada à FISCALIZAÇÃO para ser anexada ao livro de ocorrências.

## **10 GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**10.1** - Os serviços, objeto desta licitação, executados pelo fornecedor, deverão apresentar prazos de garantia de execução, de no mínimo, 06 (seis) meses, para a manutenção

corretiva e de 30 (trinta) dias, para a manutenção preventiva, contados de seu recebimento definitivo.

**10.2** - As peças e componentes fornecidos e instalados pelo CONTRATADO ficam por ele garantidos como sendo isentos de quaisquer vícios ou defeitos, na forma prevista em lei, por um prazo mínimo não inferior ao concedido pelo(s) fabricante(s) dos elevadores, devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal.

**10.3** - A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para o CONTRATANTE e acarretarão o reinício do prazo da garantia.

**10.4** - A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pelo CONTRATADO em documento à parte, que será entregue ao CONTRATANTE, após a execução dos serviços e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.

## **11. DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE**

**11.1** É vedada a subcontratação (terceirização) dos serviços ora contratados, com ou sem ônus.

**11.2** É ainda vedado a utilização de servidores, alunos e funcionários terceirizados nos atendimentos emergenciais.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**12.1.** O CONTRATADO deverá emitir mensalmente Nota Fiscal, com indicação dos serviços executados, e do número do contrato. À exceção da primeira e da última Nota Fiscal do contrato, as demais deverão coincidir com o mês civil.

**12.2.** Não será recebida pela FISCALIZAÇÃO a Nota Fiscal que não vier acompanhada do relatório técnico mensal subscrito pelo responsável técnico, contendo a descrição das rotinas de manutenção, as indicações de datas e mensurações preventivas realizadas e de todas as ocorrências de manutenção corretiva. Outros itens que se fizerem necessários poderão ser incluídos no relatório mensal, mediante acordo entre o responsável técnico e a FISCALIZAÇÃO.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Além das rotinas discriminadas nos Anexos e Termo de Referência, deverão ser adotadas pela CONTRATADA as recomendações do fabricante e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.

**13.2.** A CONTRATADA deverá zelar pela integridade física das instalações, devendo reportar imediatamente à FISCALIZAÇÃO sempre que forem verificadas infiltrações, corrosões e outras avarias que possam prejudicar o perfeito funcionamento e/ou a vida útil do elevador e suas instalações.

**13.3** Todos os contatos de ordem técnica deverão ser feitos com o Departamento de Serviços Gerais.

**13.4** Todos os dispositivos deste termo de referencia e do Contrato deverão ser seguidos rigorosamente.

Alfenas, 25 de junho de 2014.

## PLANILHA DE PREÇOS ESTIMATIVOS

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Total
	<b>GRUPO 1</b>			
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no Prédio O da Sede de Alfenas-MG: Elevador do tipo passageiro social com 4 paradas (1, 2, 3, 4), ... <b>Marca: Bass</b>	Serv	<b>01</b>	R\$ 7.764,00
2	Serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no Prédio L da Sede de Alfenas-MG: Elevador do tipo passageiro social com 4 paradas (1, 2, 3, 4), ... <b>Marca: Bass</b>	Serv	<b>01</b>	R\$ 7.764,00
3	Serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no Prédio B da Unidade Santa Clara de Alfenas-MG: Elevador do tipo passageiro social com 4 paradas (1, 2, 3, 4), ... <b>Marca: Bass</b>	Serv	<b>01</b>	R\$ 7.764,00
4	Serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no Prédio C da Unidade Santa Clara de Alfenas-MG: Elevador do tipo passageiro social com 4 paradas (1, 2, 3, 4) <b>Marca: Bass</b>	Serv	<b>01</b>	R\$ 7.764,00
5	Serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no Prédio E da Unidade Santa Clara de Alfenas-MG: Elevador do tipo passageiro social com 3 paradas (1, 2, 3), ... <b>Marca: Bass</b>	Serv	<b>01</b>	R\$ 7.320,00
6	Serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no Prédio D do Campus de Varginha-MG: Elevador do tipo passageiro social com 4 paradas (1, 2, 3, 4), ... <b>Marca: Bass</b>	Serv	<b>01</b>	R\$ 8.604,00
7	Serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no Prédio B do Campus de Varginha-MG: Elevador do tipo passageiro social com 2 paradas (1, 2), ... <b>Marca: Konesp</b>	Serv	<b>01</b>	R\$ 8.088,00
8	Peças	Unid.	<b>01</b>	R\$ 16.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 71.068,00</b>

**VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$ 71.068,00  
(SETENTA E UM MIL E SESSENTA E OITO REAIS).**

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS E A EMPRESA \_\_\_\_\_ NOS TERMOS QUE SEGUEM:

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL - MG**, Autarquia de Regime Especial, de acordo com a Lei 11.154, de 29 de julho de 2005, publicada no DOU de 1º-8-2005, com sede na cidade de Alfenas - MG, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714, inscrita no C.N.P.J sob o nº 17.879.859/0001-15, neste ato representada pelo **Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva**, nomeado Reitor pelo Decreto de 13 de Março de 2014, publicada no DOU de 14 de Março de 2014, folha 01, Seção 2, denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a Pessoa Jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_ e RG: \_\_\_\_ – SSP/\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADA**, têm tendo em vista o processo nº 23087.005549/2014-97, submetendo-se as partes à Lei 10.520, de 17/07/2002, ao Decreto 5.450/2005, de 31/05/2005 e à Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 em sua redação atual e pelas condições previstas no Edital e no presente contrato, a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Este contrato é decorrente do Pregão Eletrônico nº 77/2014, em consonância com os ditames da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, cujas normas regem o presente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 77/2014, os anexos, termo de referência e a Proposta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva, quando necessária, com substituição de peças e componentes em 07 (sete) elevadores das marcas BASS e KONESP, na Sede de Alfenas-MG e campus de Varginha-MG, para suprir necessidades do Departamento de Serviços Gerais da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 77/2014 e proposta da **CONTRATADA**:

#### GRUPO I

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Total
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no Prédio O da Sede de Alfenas-MG: Elevador do tipo passageiro social com 4 paradas (1, 2, 3, 4), ... <b>Marca:</b> Bass	Serv	<b>01</b>	
2	Serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no Prédio L da Sede de Alfenas-MG: Elevador do tipo passageiro social com 4 paradas (1, 2, 3, 4), ... <b>Marca:</b> Bass	Serv	<b>01</b>	
3	Serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no Prédio B da Unidade Santa Clara de Alfenas-MG: Elevador do tipo passageiro social com 4 paradas (1, 2, 3, 4), ... <b>Marca:</b> Bass	Serv	<b>01</b>	
4	Serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no Prédio C da Unidade Santa Clara de Alfenas-MG: Elevador do tipo passageiro social com 4 paradas (1, 2, 3, ... <b>Marca:</b> Bass	Serv	<b>01</b>	
5	Serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador	Serv	<b>01</b>	

	instalado no Prédio E da Unidade Santa Clara de Alfenas-MG: Elevador do tipo passageiro social com 3 paradas (1, 2, 3, 4), ... <b>Marca:</b> Bass			
6	Peças de reposição.	Unid.	01	R\$8.000,00

## GRUPO II

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Total
7	Serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no Prédio D do Campus de Varginha-MG: Elevador do tipo passageiro social com 4 paradas (1, 2, 3, 4), ... <b>Marca:</b> Bass	Serv	01	
8	Serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no Prédio B do Campus de Varginha-MG: Elevador do tipo passageiro social com 2 paradas (1, 2, ... <b>Marca:</b> Konesp	Serv	01	
9	Peças de reposição.	Unid.	01	R\$ 8.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				

**(\*\*) Para os itens 06 e 09 dos Grupos I e II, respectivamente, deverão ser observados que os valores serão fixos para custear as despesas anuais com reposição de peças, respeitando os valores definido na tabela acima e no Termo de Referência.**

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

1. Pelos serviços, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), totalizando o valor anual de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). O valor do contrato será reajustado, com periodicidade de 12 (doze) meses, com base na média aritmética simples do INPC-IBGE e IGP-DI, entre o mês do início, inclusive, e o mês imediatamente anterior ao reajuste, ou na forma determinada em legislação superveniente substituta.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

2. A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente Nota Fiscal/Fatura, com indicação dos serviços executados, e do número do contrato. À exceção da primeira e da última Nota Fiscal do contrato, as demais deverão coincidir com o mês civil.

3. Não será recebida pela fiscalização a Nota Fiscal que não vier acompanhada do relatório técnico mensal subscrito pelo responsável técnico, contendo a descrição das rotinas de manutenção, as indicações de datas e mensurações preventivas realizadas e de todas as ocorrências de manutenção corretiva. Outros itens que se fizerem necessários poderão ser incluídos no relatório mensal, mediante acordo entre o responsável técnico e a fiscalização.

4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo dos serviços pelo Chefe do Departamento de Serviços Gerais da UNIFAL-MG e pela apresentação do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A;

5. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, a UNIFAL-MG consultará junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) a regularidade fiscal da **CONTRATADA**;

6. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

7. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

8. Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada;

9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

1. A manutenção preventiva será feita nas seguintes periodicidades e condições:

##### **1.1. Verificações SEMESTRAIS**

a) Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração a CC a plena carga, meia carga e vazio.

b) Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme.

c) Testar os amortecedores com a queda da cabine, com meia lotação.

##### **1.2. Verificações MENSAS**

a) Motores de CC/CA, grupos geradores e caixas reductoras

- Fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas.

- Movimentar as escovas de carvão no interior dos seus porta-escovas.

- Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado.

- Verificar o nível do óleo, completando-o se necessário.

- Ajustar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato do elevador.

- Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na

comutação e/ou trepidações excessivas.

- Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas na cobertura do edifício, informando à fiscalização a existência de irregularidades, quando houver.

b) Freios

- Remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa.

- Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos

tambores de freio.

c) Quadro de comando

- Fazer a remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros, se necessário.

- Verificar, ajustar e substituir, se necessário, os temporizadores, fusíveis, relés, contadoras, chaves com mau contato, relés de cola, relés de carga dos geradores e circuitos de proteção.

- Efetuar teste dos “hardware” de controle através de “software” de controle.

d) Nos andares

- Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.

- Proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras, das roldanas e dos trincos, procedendo-se à lubrificação dos eixos.

- Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos.

- Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção, mantendo o nível de visibilidade original e substituindo-os quando necessário.

e) Cabines

- Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras.

- Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene.

- Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, retirando todo o excesso.

- Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações.

- Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação.

- Remover o lixo e a poeira da tampa do teto, e aplicação de fina camada de óleo com querosene, retirando o excesso.

- Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas.

- Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo.

- Verificar a partida, a parada e o nivelamento do carro, a abertura e o fechamento das portas, o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência, a graxa dos conjuntos operadores das portas, o funcionamento dos aparelhos de comunicação, a sapata de segurança e a foto-célula.

- f) Contrapesos
  - Fazer a remoção da poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos.
  - Verificar e ajustar o desgaste e a folga excessiva entre as corrediças deslizantes.
- g) Poço/Pára-choque
  - Proceder à limpeza geral.
  - Verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário.
  - Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.
  - Verificar a fiação do poço.
- h) Cabos de aço
  - Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação.
- i) Polias de Compensação e Tensoras
  - Ajustar a distância da polia de compensação ao piso do contato elétrico e o prumo e a distância da polia tensora ao piso.

j) Fita Seletora

- Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas).
- Ajustar as distâncias entre as molas “pick-ups” e os rebites de metal.

**1.3. Verificações SEMANAIS**

- Verificar as corrediças das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e mantendo as guias adequadamente lubrificadas.
- Verificar os cabos de aço e todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos.
- Verificar a tensão dos cabos condutores, mantendo o equilíbrio entre fases.
- Verificar os bancos das cabines do elevador, mantendo-o em perfeitas condições de uso.
- Verificar os acrílicos dos tetos da cabine do elevador, bem como o piso.
- Verificar as sapatas das portas do elevador, substituindo-as quando danificadas.
- Verificar as portas do elevador, alinhando-as quando necessário.
- Verificar as lâmpadas e reatores existentes no elevador, teto, gongo e lâmpadas sobre cabine.
- Verificar todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras.
- Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabine de cada elevador.
- Verificar os exaustores existentes nas casas de máquinas.

**2. O Serviço de Manutenção Preventiva deverá ser prestado conforme as especificações**

a seguir:

- a) A Manutenção Preventiva deverá ser executada em datas agendadas com a FISCALIZAÇÃO, no horário de expediente da UNIFAL-MG. A Manutenção Preventiva também poderá ser executada fora do expediente normal da UNIFAL-MG, desde que a FISCALIZAÇÃO solicite previamente ou a CONTRATADA firme acordo com a FISCALIZAÇÃO através de notificação oficial.
- b) Devem ser contempladas todas as rotinas estabelecidas no Termo de Referência do Edital, assim como outras que sejam necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos, mediante prévio acordo com a FISCALIZAÇÃO.

**CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

1. O Serviço de Manutenção Corretiva deverá ser prestado conforme as especificações a seguir:

**1.1.** A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento do elevador da UNIFAL-MG, ou quando requerida pela FISCALIZAÇÃO.

**1.2.** A manutenção corretiva deverá ser prestada pela **CONTRATADA**, mediante chamado telefônico, ao número por ele indicado, dentro dos seguintes limites:

**a)** em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em dias úteis, no horário de expediente da UNIFAL-MG (i.e., das 7h às 23h), o prazo máximo de atendimento, após a chamada, deverá ser de até 20 (vinte) minutos;

**b)** nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser até 6 (seis) horas, contadas a partir da chamada;

**b.1.** o prazo de até 6 (seis) horas será contado dentro do horário de funcionamento normal da UNIFAL-MG, ou seja, em dias úteis entre 07h e 23h, interrompendo-se a contagem às 18h de um dia e reiniciando-se às 07h do dia útil seguinte;

**b.2.** os contatos com o contratado, solicitando serviços de manutenção serão feitos pelo CME – Centro de manutenção de Equipamentos do Departamento de Serviços Gerais da UNIFAL-MG.

**c)** em qualquer dos casos, a **CONTRATADA** fica obrigado a colocar o elevador em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contadas a partir da parada do elevador.

**d)** decorridos os prazos descritos neste subitem, sem o atendimento devido, fica a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG autorizado a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da licitante vencedora os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos.

**1.3.** A **CONTRATADA** deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO lista atualizada dos profissionais que atenderão a UNIFAL-MG em fins de semana, feriados e períodos noturnos nos casos de falha no sistema que caracterizem situação emergencial.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**21.12.** Local e horário para prestação: Sede da UNIFAL-MG, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 – Prédios “O e “L” - Centro - Alfenas/MG; Unidade Santa Clara, Av. Jovino Fernandes Sales, 2600 – Prédios “B”, “C” e “E” – Santa Clara – Alfenas, MG; Campus de Varginha-MG, Avenida Celina Ferreira Ottoni, 4000- Prédios “D” e “B” – Padre Vitor - Varginha MG, das 7h às 11h e das 13h as 17h, será recebido desde que:

**1.1.** Esteja compatível com as especificações contidas no Edital e anexos;

**1.2.** Esteja o relatório e documento fiscal identificado quanto ao número da licitação, nome da Empresa, número do item a que se refere e outras informações de acordo com a legislação pertinente.

**2.** Após o recebimento dos serviços, mesmo que definitivamente, se, a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata reparação dos mesmos, com ônus por exclusiva responsabilidade e custo da adjudicatária

**3.** As revisões ou manutenções preventivas, eventos que serão programados no Sistema de Gerenciamento de Manutenção de Equipamentos do Centro de Manutenção de Equipamentos Científicos – CME,

**4.** A contratada obriga-se a comunicar ao Centro de Manutenção de Equipamentos Científico da UNIFAL-MG, por escrito, todas as intervenções de manutenção ocorridas nos equipamentos registradas em Ordens de Serviços.

**5.** Após a prestação dos serviços, se, a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata correção dos mesmos, com ônus por exclusiva responsabilidade e custo da adjudicatária;

**6.** O CONTRATADO deverá registrar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia o contrato proveniente deste certame assim como a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome de engenheiro devidamente qualificado para esse fim, pertencente ao seu quadro técnico permanente.

**7.** O CONTRATADO deverá iniciar a prestação dos serviços somente após o recebimento de ORDEM DE SERVIÇO expedida pelo CONTRATANTE contendo autorização específica para tal fim.

**8.** A equipe técnica do CONTRATADO deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Caberá ao CONTRATADO o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica.

**9.** Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por ela terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais peças e equipamentos relativos aos serviços, ainda que nas dependências do CONTRATADO.

**10.** A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica do CONTRATADO, quando julgar necessário ou conveniente à boa execução dos serviços contratados.

**11.** O CONTRATADO cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade (casas de máquinas e outras) permaneça sempre limpa e organizada.

**12.** A critério da FISCALIZAÇÃO, o CONTRATADO deverá apresentar os materiais substituídos ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento.

**13.** Os materiais a serem empregados devem ser de ótima qualidade, sendo que a FISCALIZAÇÃO poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos e sistemas.

**14.** Materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo o CONTRATADO providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

**15.** Em cada visita realizada pelo CONTRATADO, tanto para manutenção preventiva quanto corretiva, deverá ser elaborado um Boletim de Visita onde serão indicados os serviços realizados, além de outros registros pertinentes. Esse boletim deverá ser visado pela FISCALIZAÇÃO por ocasião da visita e compor a documentação que acompanha a fatura mensal dos serviços do CONTRATADO. No momento da visita, uma cópia do boletim será repassada à FISCALIZAÇÃO para ser anexada ao livro de ocorrências.

**16.** Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- às disposições legais da União e do Governo do Estado de Minas Gerais e do Município de Alfenas;
- às normas e especificações constantes deste termo de referencia;
- às prescrições e recomendações do fabricante;
- às normas da ABNT ou às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**1.** Cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

**1.1.** responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

**1.2.** respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do **CONTRATANTE**;

**1.3.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UNIFAL-MG;

**1.4.** Comunicar à Administração do **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

**1.5.** manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

**1.6.** fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

**1.7.** arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto da **CONTRATADA**;

**1.8.** refazer os serviços que, a juízo do representante do **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo a **CONTRATADA**;

**1.9.** selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;

**1.10.** manter seus empregados sob as normas disciplinares do **CONTRATANTE**, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do **CONTRATANTE**;

**1.11.** fornecer à FISCALIZAÇÃO do **CONTRATANTE** lista atualizada dos profissionais que executarão os serviços em fins de semana, feriados e períodos noturnos nos casos de falha no sistema que caracterizem situação emergencial;

**1.12.** deverão ser adotadas pela **CONTRATADA** as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

**1.13.** a **CONTRATADA** deverá zelar pela integridade física das instalações, devendo reportar imediatamente à FISCALIZAÇÃO sempre que forem verificadas infiltrações, corrosões e outras avarias que possam prejudicar o perfeito funcionamento e/ou a vida útil do elevador e suas instalações;

**1.14.** A **CONTRATADA** deverá manter os documentos de cadastramento no SICAF em pleno vigor, durante toda a execução do Contrato;

**1.15.** Comunicar à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de fornecimento, bem como apresentar documentos comprobatórios.

**1.16.** observar as disposições constantes dos Anexos - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 77/2014;

**1.17.** e as demais obrigações contidas na Lei nº 8666/93, independentemente de transcrições.

**2.** À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

**2.1.** todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

**2.2.** todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

**2.3.** todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**2.4.** encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

**3.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

**4.** São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

**4.1.** a contratação de servidor, aluno e funcionários terceirizados da UNIFAL-MG nos atendimentos emergenciais;

**4.2.** a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;

**4.3.** a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

**5.** a **CONTRATADA** deverá fornecer as máquinas, os equipamentos, mão de obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**1.** Caberá à UNIFAL-MG, através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização fiscalizar, divulgar orientações e acompanhar o andamento e a medição dos serviços;

**2.** Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços contratados, dentro das normas do Contrato, permitindo livre acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados em serviços, devidamente identificados;

**3.** Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade; bem como penetração e ou infiltração de água (NM207/1999);

**4.** Impedir ingresso de terceiros na Casa de Máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas à **CONTRATADA**, a qualquer parte das instalações (NM207/1999) especialmente quanto à abertura de portas de pavimentos;

**5.** Interromper imediatamente o funcionamento do elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida, o fato à **CONTRATADA**;

**6.** Executar os serviços que fujam à especialidade da **CONTRATADA**, e que a mesma venha a julgar necessários, relacionados à segurança e bom funcionamento do elevador;

**7.** Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

**8.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

**9.** Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA** e dos recolhimentos sociais e trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar o respectivo pagamento (consulta ao SICAF);

**10.** Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, desde que cumpridas as formalidades legais;

**11.** Dar providências às recomendações da **CONTRATADA**, concernentes às condições e uso correto do elevador; divulgar orientações e fiscalizar procedimentos;

**12.** Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**

**1.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto da presente especificação técnica, serão prestados com fornecimento e substituição de todas as peças que vierem a apresentar defeito e necessidade de troca.

**1.1.** O **CONTRATADO** deverá utilizar exclusivamente peças novas, originais de 1ª linha, compatíveis com as especificações do fabricante do elevador, vedada a utilização de itens reconicionados.

**1.1.1.** São considerados peças e componentes originais de 1ª linha, as peças e componentes produzidos por fabricante de reconhecimento nacional e comercializadas por distribuidores e comerciantes do ramo.

1.2. Todas as peças e componentes que estiverem avariados, desgastados acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho do equipamento deverão ser substituídas.

1.3. A necessidade de substituição de peças deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, através de relatório, no qual constará descrição minuciosa e completa das peças a serem substituídas.

1.4. Quando da substituição de peças, a mesma deverá ser precedida de orçamento fornecido pelo CONTRATADO e autorização do CONTRATANTE que procederá a pesquisa de mercado com no mínimo 3 orçamentos;

1.5. As peças e componentes substituídos pelo Contratato, deverão ser entregues ao CONTRATANTE devidamente acondicionadas, após a execução dos serviços.

1.6. Durante a execução dos serviços, será de responsabilidade do CONTRATADO, sem ônus para o CONTRATANTE, o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como estopa, graxa, lubrificantes, soldas, materiais de limpeza e outros.

1.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer a mão de obra para troca de peças, inclusive aquelas que forem fornecidas pela Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

#### **DO CONTRATO**

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas nos arts. 58 e 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe da Divisão dos Serviços Gerais, através das seguintes atividades:

1. Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

2. Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

3. Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em caso de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

4. Exigir que a **CONTRATADA** mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado pela Unifal-MG;

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA** quanto à integralidade e à correção dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

1 - Os serviços, objeto desta licitação, executados pelo fornecedor, deverão apresentar prazos de garantia de execução, de no mínimo, 06 (seis) meses, para a manutenção corretiva e de 30 (trinta) dias, para a manutenção preventiva, contados de seu recebimento definitivo.

2 - As peças e componentes fornecidos e instalados pelo CONTRATADO ficam por ele garantidos como sendo isentos de quaisquer vícios ou defeitos, na forma prevista em lei, por um prazo mínimo não inferior ao concedido pelo(s) fabricante(s) dos elevadores, devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal.

3 - A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para o CONTRATANTE e acarretarão o reinício do prazo da garantia.

4 - A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pelo CONTRATADO em documento à parte, que será entregue ao CONTRATANTE, após a execução dos serviços e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários e financeiros para atender os encargos deste Contrato serão acobertados pela Nota de empenho nº 2014NE\_\_ à conta da fonte \_\_\_\_, PTRES \_\_\_\_ e Elemento de Despesa \_\_\_\_.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a

prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

**1.1.** Advertência;

**1.2.** Multa:

**1.2.1.** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e

**1.2.2.** Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

**1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

**1.4.** Declaração de inidoneidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei 8.666/93 ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a **CONTRATADA**:

- a) falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG;
- c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- d) cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato.
- e) for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato, a critério da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de rescisão deste Contrato a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, pagará à **CONTRATADA** somente o valor relativo ao serviço entregue, descontadas as multas porventura aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha - MG, "ex vi" do art. 109-I da Constituição Federal.

E assim, por estarem de acordo com este contrato e com seus termos, as partes assinam-o em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Alfenas, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

**Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva**

**Reitor**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

UNFEAL-ING